ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 983/SEMSAU/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especialista na realização de exames laboratoriais de análises clínicas nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: e-mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br
PERIODO DE RECEBIMENTO: A solicitação de credenciamento ficará em aberto pelo Prazo de 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital
Esclarecimento pelo e-mail cpl@ministroandreazza.ro.gov.br **Telefone: 69 3448-2361**
Legislação: Lei Federal nº 14.133/21 Decreto Municipal nº 6.155/2023

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, Inscrito no CNPJ sob nº 63.762.074/0001-85, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especialista na **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.155/2023;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1 Credenciamento de Pessoa Jurídica especialista na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender o Centro de Saúde João Paulo, Eloi de Lima Machado da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza-RO, conforme autorizado através do Decreto Municipal nº 6.155/2023 e demais legislação aplicáveis.

1.2 O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

1.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andeazza/RO poderá a qualquer tempo, motivadamente adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

1.2.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DO OBJETO
2.1 Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização para Exames laboratoriais de análises clínicas de forma contínua, constante na tabela SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimento do Sistema SUS, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	EXAMES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EXAMES PARA GESTANTES/REDE CEGONHA					
01	ANTIBIOGRAMA	420	UND	R$ 29,87	R$ 12.545,40
02	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	420	UND	R$ 47,26	R$ 19.849,20
03	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	420	UND	R$ 31,08	R$ 13.053,60
04	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	420	UND	R$ 18,88	R$ 7.929,60
05	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	420	UND	R$ 19,98	R$ 8.391,60
06	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	420	UND	R$ 8,34	R$ 3.502,80
07	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	420	UND	R$ 38,50	R$ 16.170,00
08	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	420	UND	R$ 21,77	R$ 9.143,40
09	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	420	UND	R$ 7,08	R$ 2.973,60
10	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND	R$ 8,33	R$ 6.664,00

11	DOSAGEM DE GLICOSE	800	UND	R$ 4,27	R$ 3.416,00
12	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	800	UND	R$ 6,31	R$ 5.048,00
13	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	800	UND	R$ 5,79	R$ 4.632,00
14	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	800	UND	R$ 6,20	R$ 4.960,00
15	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	420	UND	R$ 22,97	R$ 9.647,40
16	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	420	UND	R$ 36,81	R$ 15.460,20
EXAMES DE ROTINA/AMBULATORIAL/URGENCIA E EMERGENCIA					
17	DOSAGEM DE UREIA	400	UND	R$ 4,20	R$ 1.680,00
18	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	400	UND	R$ 5,05	R$ 2.020,00
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOOXALACETICA (TGO)	400	UND	R$ 5,05	R$ 2.020,00
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	400	UND	R$ 12,97	R$ 5.188,00
21	DOSAGEM DE ACIDO URICO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
22	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	400	UND	R$ 9,69	R$ 3.876,00
23	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	400	UND	R$ 16,68	R$ 6.672,00
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	UND	R$ 5,58	R$ 2.232,00
25	DOSAGEM DE SODIO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
26	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	400	UND	R$ 9,87	R$ 3.948,00
27	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	400	UND	R$ 18,09	R$ 7.236,00
28	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	400	UND	R$ 3,13	R$ 1.252,00
29	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	400	UND	R$ 4,38	R$ 1.752,00
30	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	UND	R$ 11,83	R$ 4.732,00
31	DOSAGEM DE CREATININA	400	UND	R$ 4,25	R$ 1.700,00
32	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	400	UND	R$ 10,94	R$ 4.376,00
33	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)	400	UND	R$ 6,23	R$ 2.492,00
34	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	400	UND	R$ 11,89	R$ 4.756,00
35	DOSAGEM DE POTASSIO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
36	DOSAGEM DE CLORETO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
37	DOSAGEM DE CALCIO	400	UND	R$ 4,27	R$ 1.708,00
38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	400	UND	R$ 3,10	R$ 1.240,00
39	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	UND	R$ 5,30	R$ 2.120,00
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	UND	R$ 10,03	R$ 4.012,00
41	DOSAGEM DE AMILASE	400	UND	R$ 5,14	R$ 2.056,00
42	DOSAGEM DE LIPASE	400	UND	R$ 5,49	R$ 2.196,00
43	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	400	UND	R$ 10,67	R$ 4.268,00
44	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	400	UND	R$ 21,83	R$ 8.732,00
45	DOSAGEM DE TROPONINA	400	UND	R$ 24,88	R$ 9.952,00
46	DOSAGEM DE FERRO SERICO	400	UND	R$ 5,54	R$ 2.216,00
47	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	UND	R$ 13,04	R$ 5.216,00
48	DOSAGEM DE FERRITINA	400	UND	R$ 22,81	R$ 9.124,00
49	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	UND	R$ 4,96	R$ 1.984,00
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	800	UND	R$ 16,10	R$ 12.880,00
51	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	400	UND	R$ 18,41	R$ 7.364,00
52	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	400	UND	R$ 18,35	R$ 7.340,00

53	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	400	UND	R$ 20,92	R$ 8.368,00
54	PSA	1500	UND	R$ 37,47	R$ 56.205,00
55	DOSAGEM DE LACTATO	400	UND	R$ 7,35	R$ 2.940,00
56	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2	400	UND	R$ 18,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL R$ 363.271,80					

2.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado foi de R$ **363.271,80** (Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP) inserida em anexo.

3.2. Para definição das quantidades e do preço contratação, as quantidades unitárias de cada exame não foram calculadas visto que há muita variação, considerou-se apenas o valor total gasto no período.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
SEMSAU	02.007.10.122.0020.2.035 – Atendimento aos serviços administrativos do fms	3.3.90.39.00.00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que explorem o ramo de atividades indicadas no item 2 deste Termo, no município de Ministro Andreeazza, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, e que tenham laboratório ou posto de coleta no municipio.

5.1 Conforme Art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.2 Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estiver a sanção prevista no inciso III, IV e V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21. No presente Credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.2.1 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

5.2.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.3 Não poderão participar empresas que tenha sido declarada inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal ou distrito federal. Ou que estejam em regime de falência.

5.4 Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Termo de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5.5 Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador seja servidor ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade ao disposto no Parágrafo primeiro do Art. 9º da Lei nº.14.133/2021;

5.6 Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a administração pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais, ou punidas com suspensão temporária.

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreeazza /RO poderá a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Termo de Referência e no ETP.

5.8 Não poderão participar empresas que estejam impedidas de participar de licitação nesta Prefeitura.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As empresas contratadas deverão fornecer os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas constante da Tabela I ao preço da Tabela SIGTAP, descrita no item 2.1 do TR e deverá dispor de toda estrutura e equipamentos necessários, custeando todos os insumos e materiais necessários à execução do serviço.

6.1.1 A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidora de títulos ou certificados das especialidades, em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados e responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários. E deverá realizar em sua integralidade todos os exames constante no item 2.1 não sendo admitido recusa de nenhum procedimento.

6.1.2 Os serviços não poderão sem interrompidos, sendo a contratação/substituição dos profissionais de exclusiva responsabilidade da contratada, os quais não terão vínculo empregatício com o Município de Ministro Andreeazza, sendo que as

despesas e todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados de sua inteira responsabilidade.

6.1.3 A contratação seguirá os critérios de distribuição da demanda de acordo com a disponibilidade orçamentária. Será distribuída a demanda entre as empresas credenciadas/habilitadas naquela data.

6.1.4 Havendo mais de uma empresa contratada (simultaneamente) para a prestação do serviço, será realizado mensalmente escala de trabalho para a utilizarão do posto de atendimento;

6.1.5 As escalas de plantões citada acima, deverão ser distribuída de forma equitativa entre todos os contratados, em forma de revezamento.

6.2 DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.2.1 A contratada deverá oferecer horários de atendimento compatível com o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do Município, assim como fornecer atendimento para a Unidade Mista no periodo de 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta e aos sábados das 07:00 as 12:00 horas.

6.3 A contratante oferecerá um posto de atendimento dentro do seu próprio laboratório, de segunda a sexta feira para atendimento as gestantes, quanto aos exames citopatologico será coletado pelas equipes de saúde do município e o laboratório realizará apenas a análise do material, já os exames da unidade mista de pacientes internos e de observação deverão serem coletados na unidade.

6.4 DA COLETA E RESULTADOS DOS EXAMES

6.4.1 A coleta dos pacientes, será realizada de segunda a sábado das 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta e aos sábados das 07:00 as 12:00 horas.

1.1. Os exames de rotina dos pacientes serão entregues conforme finalizado o resultado, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.

6.4.2 A empresa contratada deverá providenciar acesso aos pacientes através de um link contendo login e senha e um número de whatsApp para encaminhamento dos resultado dos exames àqueles que não podem ou não querem se deslocar até o Laboratório/Hospital para retirada dos seus exames de forma física.

7. DA TRANSPARÊNCIA

7.1 O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Ministro Andreeazza e podendo ser retirado na Comissão Permanente de Licitação-CPL situada na Av. Pau Brasil, Nº. 5577, Bairro Centro, Ministro Andreeazza /RO no horário das 07h00min às 13h00min.

8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site do município. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Ministro Andreeazza-RO ou através do endereço eletrônico https://www.ministroandreazza.ro.gov.br/licitacao/ a partir da publicação do mesmo.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados na forma digital PDF no e- mail **cpl@ministroandreazza.ro.gov.br**, no horário das 07h00min às 13h00min.

9.2 A documentação exigida neste termo deverá ser enviada scaneada, em cópia autenticada.

9.2.1 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

9.2.2 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

9.3 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 **Para credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:**

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;

b) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;

c) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação anexo III;

d) Declaração de não existência de trabalhadores menores anexo IV;

e) Declaração de não parentesco, conforme anexo V;

f) Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);

g) Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos,

h) Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;

i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

j) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

l) Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data desta chamada pública.

m) Apresentar Declaração de que, caso ocorra credenciamento da empresa, apresentará documento e requisitos necessários para

o devido cadastro junto ao CNES no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

n) Comprovar devido Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;

o) Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no minimo 06(seis) meses, feita através de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços de complexidade tecnológica ou operacional similares;

p) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com objeto, assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão público e com firma reconhecida; Certificado de registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia ou Medicina do respectivo estado, conforme a lei;

q) Certificado de registro de profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

r) Diploma profissional responsável com habilitação em análise clínicas (no caso do farmacêutico) ou patologia (no caso do médico);

s) Documento que comprove a vinculação do profissional responsável técnico à proponente;

t) Contrato com a empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;

9.4 Deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, podendo a Comissão convidar outras autoridades para auxílio do exame.

9.5 É facultada à Comissão Permanente de licitação durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

9.6 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

9.7 Serão credenciados todos os interessados que atendam às condições do edital de chamamento no momento da análise da documentação.

9.8 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só poderão ser aceitos se não ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.10 Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Ministro Andreeazza, com base no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 que terá vínculo a este Termo com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

9.11 Todas as empresas interessadas serão credenciadas desde que atendam os critérios exigidos no ETP, e serão convocadas para firmar contrato com administração conforme necessidade, sendo que a quantidade de turnos contratados será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, seguido os critérios de distribuição da demanda.

9.12 Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação.

10. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O prazo mínimo para a primeira sessão pública de abertura dos documentos de habilitação será de 08 (oito) dias a partir da publicação deste edital e após a primeira sessão, a documentação será analisada no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

10.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, que registrará em ata e cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

10.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A convocação poderá ocorrer de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, dependendo da quantidade de credenciado, da disponibilidade orçamentaria e distribuição da demanda.

11.2 O critério para contratação, seguirão os requisitos definidos no Decreto Regulamentar nº 6.155/2023 e de acordo com os critérios de distribuição da demanda citados no ETP.

11.3 Após a convocação para a formalização da contratação, a contratada terá 02 (dois) para assinatura do contrato,

11.4 A execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de

Credenciamento), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

12.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.ministroandreazza.ro.gov.br e Diário do município.

13. DO CONTRATO

13.1 O Contrato terá vigência estabelecida em Termo de Referência, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ministro Andreeazza.

13.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

13.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Ministro Andreeazza/RO, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

14. DO PRAZO

14.1. Os contratos serão celebrados para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º Lei Municipal nº 2.845/2022 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o relatório mensal de acompanhamento gerado pelo sistema de gestão informatizado sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a lei

15.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021 por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade de saúde onde os serviços foram realizados.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

15.5. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como com ausência dos documentos exigidos no presente termo, salvo parcela incontroversa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

16.2 A contratada deverá realizar todos os exames Laboratoriais de análises clinicas que constam no item 2 e na Tabela SIGTAP, sem custo adicional;

16.3 A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados (seringa, agulha, algodão, coletor universal adulto e infantil e o que mais for necessário), sendo que estes deverão ser se boa qualidade;

16.4 A empresa será responsável por realizar coletas ao domicilio em pacientes acamados, portadores de patologia crônicas, ou quando solicitado;

16.5 Os resultados dos exames deverão ser entregues na Unidade solicitante no prazo determinado neste Termo de Referência;

16.6 A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde;

16.7 A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;

16.8 A Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados;

16.9 A empresa deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreeazza e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, a mesma deverá ser adequada conforme fluxo da clientela, com sala de espera de acordo com o número;

16.10 Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada à realização dos exames ao preço da tabela SUS (SIGTAP), nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.11 Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando o seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles.

16.12 A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

16.12.1 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Ministro Andreeazza, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;

16.12.2 Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais

como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
16.12.3 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(s);
16.13 A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
16.14 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;
16.15 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
16.16 A contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
16.17 A contratada deverá Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.
16.18 A contratada deverá realizar todos os exames constantes do item 2 aos valores da tabela SUS.
16.19 A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.20 A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;
16.21 A prestadora de serviço deverá possuir Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.
16.22 As empresas deverão apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço e saúde conforme legislação vigente, bem como garantir o treinamento necessário de seus funcionários.
16.23 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo- se sempre a qualidade na prestação de serviços;
16.24 A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;
16.25 Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
16.26 Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;
16.27 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
16.28 Manter arquivo de cópia dos exames admissionais dos servidores que estiverem executando as atividades no posto de atendimento no Laboratorio, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
16.29 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
16.30 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
16.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
16.32 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
16.33 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
16.34 A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;
16.35 As contratadas deverão fornecer um profissional técnico, capacitado para trabalhar no posto de atendimento do laboratório diariamente das 07:00 as 17:00 horas de segunda a sexta e aos sabados das 07:00 as 12:00 horas.para a realização das coletas nos pacientes, conforme escala de revezamento entre as empresas contratadas;
16.36 As contratadas informarão à contratante mensalmente o nome dos profissionais que executarão os serviços no posto de atendimento do hospital municipal, bem como dos profissionais que atenderão os casos de urgência e emergência.
16.37 Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
16.38 Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;
16.39 O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreeazza quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
16.40 A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada.

16.41 Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES.
16.42 Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviços de saúde deverão atender às necessidades da SEMSAU, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
16.43 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovações tecnológica.

16.44 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21.
16.45 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
16.46 A prestadora de serviço deverá possuir sede ou filial do laboratório no município de Ministro Andreazza.
16.47 Garantir a boa qualidade dos exames realizados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá documentação referente à comprovação da quitação das obrigações e da folha de pagamento, de forma mensal. Antes da realização de cada pagamento, o fiscal e/ou gestor do contrato solicitará da contratada os seguintes documentos, quando for o caso:
17.2 Certidão Negativa de Débito do INSS;
17.3 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
17.4 Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
17.5 Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais (sede do município contratante), emitida pelos respectivos órgãos;
17.6 Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Contrato, o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.
17.7 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas, sob pena de não atestação da fatura;
17.8 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP, quando for o caso;
17.9 A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item anterior.
17.10 Demais documentos necessários à comprovação das obrigações citadas neste Termo de Referência.
17.11 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
17.12 Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
17.13 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado;
17.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
17.15 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
17.16 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

18. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E INICIO DOS SERVIÇOS

18.1 A convocação poderá ocorrer de forma simultânea e imediata entre todos os credenciados, dependendo da quantidade de credenciado, da disponibilidade orçamentaria e distribuição da demanda.
18.2 O critério para contratação, seguirão os requisitos definidos no Decreto Regulamentar nº 393/2023 e de acordo com os critérios de distribuição da demanda citados no ETP.
18.3 Após a convocação para a formalização da contratação, a contratada terá 02 (dois) para assinatura do contrato.
18.4 A execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;
19.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente Termo de Referência;
19.3 A execução dos serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, à verificação do movimento dos

atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
19.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a rescisão deste contrato;
19.5 A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre serviços não eximirá a empresa da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
19.6 A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
19.7 O gestor e o fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
19.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21, bem como as penalidades expressas no item 19 deste instrumento;
19.9 A fiscalização de que trata este item do presente Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21;
19.10 Durante a vigência do contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Multa compensatória;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ministro Andreeazza;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

21.2 A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
21.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
21.4 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia;
21.5 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e c do mesmo subitem;

22. DAS PENALIDADES

22.1.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades Advertência;
22.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
22.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
22.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ministro Andreeazza/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
22.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
22.4 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.
22.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
22.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:
22.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
22.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
22.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.
22.8 O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
22.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ministro Andreeazza /RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos no presente termo de referência serão analisados sob os aspectos da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitação do município de Ministro Andreeazza /RO.
23.2 Integram esse Edital:
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Ministro Andreeazza, 18 de dezembro de 2025

Elaborado por:

CLEDER DE CAMARGO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - REQUERIMENTOPARACREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO.

Pelo presente, vimos requerer inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde, para Prestação de Serviços Médicos Complementares de Saúde, em caráter de plantonista a serem executados nos termos do Chamamento Público n°003 /2025.

Razão Social:
Nome Fantasia: CNPJ:
Endereço Completo:
Telefone/Fax: E-mail:
Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor): Nome: CPF n°:
Profissional Responsável:
Nome: CPF n°:
Especialidade:
Dados Bancários: Nome do Banco: XXXXXX Agência: XXXXXX C/C: XXXXXXXXX

Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar, relacionar os procedimentos de acordo com os valores estabelecidos no Edital.

LOTE	ESPECIALIDADE	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Mensal de		Mensal

Para todos os fins de direito, declaramos que:
Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público N°. 003/2025, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.
Comprometemo-nos a fornecer a SEMSAU quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SUS.
Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
Informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos à documentação exigida no Edital acima citado.
Local, de de 2025.
Nome e Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento

ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do cadastramento de pessoas jurídicas do Chamamento nº 003/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreeazza, através da Comissão Permanente de Licitação, que não somos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local de de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ (Em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Á HABILITAÇÃO

À empresa, CNPJ n°. , estabelecida a (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações subsequentes.

Local de de 2025.
Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ (Em papel timbrado da empresa proponente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, CNPJ nº, estabelecida a (endereço completo), declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Por ser expressão e verdade, firmo o presente.

Local de de 2025

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante o(a) Sr. (a). , portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº. ..... , DECLARA, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data: , de 2025.
(Carimbo e assinatura do representante legal)

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO N°000/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREEAZZA, E A EMPRESA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e , o MUNICÍPIO DE **MINISTRO ANDREEAZZA**, com sede na Avenida Pau Brasil, n° 5577, bairro Centro na cidade de Ministro Andreazza/RO, inscrito no CNPJ sob o n° 63.762.074/0001-85, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor José Alves Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa. , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado na Avenida....., n° , em ...../..., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por , brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº e n° e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais para realização de Exames laboratoriais de análises clínicas de forma complementar e contínua, constante na tabela SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema SUS, conforme as especificações descritos abaixo:

ITEM	EXAMES	QUANT.	UNID.
EXAMES PARA GESTANTES/REDE CEGONHA			
01	ANTIBIOGRAMA	420	UND
02	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	420	UND
03	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	420	UND
04	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	420	UND
05	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	420	UND
06	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	420	UND
07	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	420	UND
08	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	420	UND
09	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	420	UND
10	HEMOGRAMA COMPLETO	800	UND
11	DOSAGEM DE GLICOSE	800	UND
12	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	800	UND
13	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	800	UND
14	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	800	UND
15	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	420	UND
16	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	420	UND
EXAMES DE ROTINA/AMBULATORIAL/URGENCIA E EMERGENCIA			
17	DOSAGEM DE UREIA	400	UND
18	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	400	UND
19	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOOXALACETICA (TGO)	400	UND
20	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	400	UND
21	DOSAGEM DE ACIDO URICO	400	UND
22	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	400	UND
23	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	400	UND
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	400	UND
25	DOSAGEM DE SODIO	400	UND
26	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	400	UND
27	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	400	UND
28	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	400	UND
29	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	400	UND

30	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	UND
31	DOSAGEM DE CREATININA	400	UND
32	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	400	UND
33	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMAGT)	400	UND
34	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	400	UND
35	DOSAGEM DE POTASSIO	400	UND
36	DOSAGEM DE CLORETO	400	UND
37	DOSAGEM DE CALCIO	400	UND
38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	400	UND
39	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	400	UND
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	400	UND
41	DOSAGEM DE AMILASE	400	UND
42	DOSAGEM DE LIPASE	400	UND
43	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	400	UND
44	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	400	UND
45	DOSAGEM DE TROPONINA	400	UND
46	DOSAGEM DE FERRO SERICO	400	UND
47	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	400	UND
48	DOSAGEM DE FERRITINA	400	UND
49	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	UND
50	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	800	UND
51	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	400	UND
52	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	400	UND
53	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	400	UND
54	PSA	1500	UND
55	DOSAGEM DE LACTATO	400	UND
56	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2	400	UND

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com os valores da tabela SUS (SIGTAP).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irreajustáveis;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Fornece e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas durante a prestação do serviço contratado.

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
A contratada deverá realizar todos os exames Laboratoriais de análises clinicas que constam no item 1 e na Tabela SIGTAP, sem custo adicional;
A empresa será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados (seringa, agulha, algodão, coletor universal adulto e infantil e o que mais for necessário), sendo que estes deverão ser se boa qualidade;
A empresa será responsável por realizar coletas ao domicilio em pacientes acamados, portadores de patologia crônicas, ou quando solicitado;
Os resultados dos exames deverão ser entregues nas Unidades solicitantes no prazo determinado neste Termo de Referência;
A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria de Saúde;
A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal;
A Secretaria Municipal de Saúde, realizará avaliação dos serviços prestados;
A empresa deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde, informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, a mesma deverá ser adequada conforme fluxo da clientela, com sala de espera de acordo com o número;
Durante a vigência do contrato, a contratada fica obrigada à realização dos exames ao preço da tabela SUS (SIGTAP), nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando o seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles. A contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;
Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Ministro Andreazza, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e fiscais decorrentes dos serviços executados;
Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingências para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;
Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da(s) CONTRATADA(s);
A administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;
A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades determinadas no contrato;
A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;
A contratada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver;
A contratada deverá Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Unidade de Saúde contemplada neste Termo de Referência.
A contratada deverá realizar todos os exames constantes do item 1 aos valores da tabela SUS.
A contratada deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços credenciados;
A prestadora de serviço deverá possuir Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS- 1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.
As empresas deverão apresentar programa de gerenciamento de resíduos de serviço e saúde conforme legislação vigente, bem como garantir o treinamento necessário de seus funcionários.
Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
A contratada fica responsável pela entrega do relatório de produção dos serviços prestados para a Unidade contemplada neste Termo de Referência e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos de controle, avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;
Designar, por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

Apresentar à contratante, quando exigidos, comprovante de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhista e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da contratante, por força deste contrato;
Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela boa qualidade da prestação de serviços respondendo perante a Administração da contratante, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da contratante sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previsto no edital, os casos não previsto considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação; Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;
A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
A Contratada responsabiliza-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços ora contratados;
A contratada informará à contratante mensalmente o nome do profissional que executará os serviços no posto de atendimento do hospital municipal, bem como dos profissionais que atenderão os casos de urgência e emergência;
O profissional que estiver disponível para atender os casos de urgência/emergência terá 20 (vinte) minutos no máximo, para comparecer no hospital municipal após ter sido convocado para a (coleta) e realização dos exames;
Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
Providenciar imediata correção das falhas apontados, quanto à execução dos serviços;
O prestador de serviços se submeterá às normais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador e a satisfação do usuário do SUS/RO.
A contratada deverá oferecer horários de atendimento compatível com o horário de funcionamento das unidades básicas de saúde do Município. No caso da rede hospitalar os serviços serão prestados 24 horas por dia, todos os dias de semana conforme escala de trabalho para o posto de atendimento;
O profissional disponibilizado pela contratada deverá permanecer no posto de atendimento todos os dias das semana, no mínimo das 7:00 às 19:00 horas para as coletas de rotina dos pacientes internados.
A contratada deverá realizar coleta domiciliar para os pacientes acamado, quando necessário.
A eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador de serviços de saúde contratado deverá ser imediatamente comunicada.
Manter sempre atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES.
A contratada deverá entregar os exames de rotina dos pacientes internados no mesmo dia, até no máximo as 14h00min. Sendo que os exames de urgências e emergências deverão ser entregues em no máximo em 2 (duas) horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.
A contratada deverá entregar os resultados dos exames de rotina dos pacientes ambulatoriais na rede hospitalar, em até 3 dias. Sendo que os exames de urgência e emergência deverão ser entregue em no máximo em 2 horas, respeitando-se as características dos exames especiais, a contar após comunicação da Contratada.
A empresa contratada deverá providenciar acesso aos pacientes através de um link contendo login e senha e um número de whatsApp para encaminhamento dos resultado dos exames àqueles que não podem ou não querem se deslocar até o Laboratório/Hospital para retirada dos seus exames de forma física.
Os serviços operacionalizados pelo prestador de serviços de saúde deverão atender às necessidades da SEMSAU, órgão encarregado pelo encaminhamento dos usuários do SUS.
Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovações tecnológica.
O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei 14.133/21.
O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
A prestadora de serviço deverá possuir sede ou filial do laboratório no município de Ministro Andreazza.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;
Advertência;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;
Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.
As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:
Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.
O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de- obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixa discriminada: Secretaria Municipal de Saúde de Ministro Andreazza:

Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção das ações de saúde – atenção básica. 1.528 - incremento temporário para o custeio dos serviços da atenção especializada a saúde da média e alta complexidade. 1.522 reprogramação orçamentária e financeira dos saldos da pandemia da covid 19. 2.035 atendimento aos serviços administrativos do FMS. Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A contratada terá 02 (dois) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.
Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, que deverá ser no município de Ministro Andreazza/RO.

Ministro Andreazza, XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

José Alves Pereira

PREFEITO